



PROJETO DE LEI Nº 075/2019.
(Vereador Ivanilson Marinho)

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1401/2019
Data: 24/09/2019 - Horário: 11:21
Legislativo - PLO-L 75/2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 1.086, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1994 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 2º, do artigo 51 da presente Lei, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 51º- A intensidade de som ou ruído, medida em decibéis, não poderá ser superior à estabelecida nas normas técnicas.

§1º. O nível máximo de som ou ruído permitido para veículos é de 85db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva “B” do respectivo aparelho, à distância de 7 (sete) metros do veículo ao ar livre, engatado na primeira marcha no momento da saída.

§2º. O nível máximo de som ou ruído permitido para a produção por pessoas ou por qualquer tipo de aparelho sonoro, orquestra, instrumentos, utensílios ou engenhos, máquinas, compressores, geradores estacionários ou equipamentos de qualquer natureza, será de 75db (setenta e cinco decibéis), das 07hs (sete) horas às 22hs (vinte e duas) horas, medidos na curva “B”; e de 60db (sessenta decibéis), das 22hs de um dia, até às 07hs do outro dia, medidos na curva “A” do respectivo aparelho, ambos à distância de 7 (sete) metros de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos produzidos no local de sua operação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho - MDB, aos 23 dias do mês de setembro de 2019.

Ver. Ivanilson Marinho
MDB



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa corrigir deficiência da legislação, que com o passar dos anos, visto que é lei por demais antiga, se tornou defasada para o tema, deixando de atender às necessidades locais, bem como, não acompanhou as alterações de legislação semelhante em outros municípios.

A alteração do presente projeto se funda, basicamente, a regular os decibéis previstos, principalmente, para sons emitidos por templos religiosos em seus cultos e instrumentos, uma vez que há legislações diversas que regulam a matéria, sendo que a legislação municipal previa valores de sons bem menores.

Em que pese a NBR nº. 10.151 (Associação Brasileira de Normas Técnicas), fixar limites para sons e ruídos de 55db, a Resolução n, 1/90, em seu item V, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, determina que a competência para legislar sobre as condições de sossego e bem-estar público, no tange à emissão de níveis sonoros, é do Município. Nesse sentir, a legislação municipal não precisa seguir o limite fixado pela ABNT, cabendo ao Município deve fixar seu limite com base nas necessidades locais.

Assim, considerando as normativas de mesmo conteúdo de outros municípios, extremamente necessária é a alteração legislativa sugerida pelo presente projeto de lei.

Ante o exposto, sendo presente proposta de alteração de lei de amplo interesse social, conta-se com o apoio dos pares para a aprovação do presente projeto.

É a Justificativa.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho - MDB, aos 23 dias do mês de setembro de 2019.


Ver. Ivanilson Marinho
MDB